

1 **ATA 2974ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte
2 e seis, às nove horas e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima septuagésima
3 quarta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto, conduzida
4 pela Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros:
5 Amadeu Moura Bego, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Anderson Ribeiro Correia,
6 Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral,
7 Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Juliana Velho, Kátia Cristina
8 Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mário Vedovello Filho,
9 Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo Junior, Sílvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari
10 Marques. **01.** Aprovação da Ata 2973ª de 04/02/2026. **02.** Ausência das Conselheiras: Cássia Regina
11 Souza da Cruz, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:**
12 Câmara de Educação Básica: 015.00984621/2025-28 e 015.00980729/2025-41. Câmara de Educação
13 Superior: CEESP-PRC-2024/00194; CEESP-PRC-2024/00296; CEESP-PRC-2025/00032 e CEESP-
14 PRC-2021/00319. Comissão de Planejamento: 015.00677312/2024-13. **04. AVISOS E**
15 **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) Comunicou que no dia 25/02/2026, o Sr. Vinicius Neiva,
16 Secretário Executivo, virá ao CEE para apresentar o Orçamento as SEDUC para 2026; b) Comunicou
17 que no dia 11/03/206, o Sr. Secretário Renato Feder, virá ao CEE juntamente com o Sr. Daniel Barros,
18 apresentar os dados do SARESP; c) Comunicou que nos dias 23 e 24/02, haverá um seminário
19 internacional de alfabetização, organizado pelo MEC. A Consª Ghisleine Trigo Silveira irá participar.
20 **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Consª Kátia Cristina Stocco Smole encaminhou
21 em nome da CEB, um pedido de criação de uma comissão especial para revisar e adequar as
22 normativas às Diretrizes Curriculares Operacionais para a Educação em Tempo Integral do Conselho
23 Nacional de Educação. Ela informou que as normas atuais contemplam apenas o Ensino Médio,
24 enquanto as novas diretrizes abrangem toda a Educação Básica, exigindo revisão mais ampla. Os
25 nomes dos interessados já foram encaminhados e, após a publicação, os trabalhos serão iniciados,
26 com prazo até 1º de julho de 2026 para conclusão. O Cons. Amadeu Moura Bego comentou que no
27 dia 30 de janeiro, foi lançado o programa de comemorações dos 50 anos da UNESP, com a presença
28 do conselheiro Hubert, que representou o CEESP. Com 34 unidades em 24 municípios paulistas e
29 cerca de 50 mil estudantes, a UNESP obteve resultados expressivos nas últimas avaliações: quase
30 90% dos cursos de graduação alcançaram conceitos 4 e 5 no ENADE, e 80% dos programas de pós-
31 graduação receberam notas 5, 6 e 7 na CAPES. Ao lado da USP e da Unicamp, a instituição é
32 referência no ensino público e contribui significativamente para o desenvolvimento científico e
33 tecnológico do estado. O cinquentenário será celebrado ao longo do ano com diversos eventos
34 comemorativos. Também comentou que hoje é o Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência.
35 O Conselheiro cumprimentou todas pelo dia. Os Conselheiros Maria Helena Guimarães de Castro,
36 Anderson Ribeiro Correia, Claudio Kassab e Laura Laganá se manifestaram sobre o assunto. **06.**
37 **MATÉRIA DELEGADA APROVADA E PARECERES EM 04/02/2026 NOS TERMOS DA**
38 **DELIBERAÇÃO CEE 157/2017:** **6.1** Indicação de Especialistas da CES para o Proc: 2020/00197. **6.2**
39 Pareceres aprovados na CES: **CEESP-PRC-2022/00079** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica
40 Paula Souza / FATEC Sorocaba **Parecer CEE 26/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado
41 pela Consª Juliana Velho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
42 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Projetos Mecânicos,
43 oferecido pela FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo
44 prazo de cinco anos. 2.2 As recomendações da Comissão de Especialistas deverão ser consideradas
45 no próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por
46 ato próprio deste Conselho após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da
47 Educação. **CEESP-PRC-2020/00521** _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis **Parecer CEE**
48 **27/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Juliana Velho Deliberação: 2.1
49 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do
50 Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, do Instituto Municipal de

1 Ensino Superior de Assis, pelo prazo de quatro anos. 2.2 As recomendações da Comissão de
2 Especialistas deverão ser consideradas no próximo processo avaliativo. 2.3 A presente renovação do
3 reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente
4 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00190** _ Instituto Municipal de
5 Ensino Superior de Assis **Parecer CEE 28/2026** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
6 Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
7 223/2024, a oferta do Curso de Especialização em Estratégias de Ensino para os Cursos Superiores
8 de Medicina e das Áreas de Saúde, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com 40 vagas.
9 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **PAUTA:**
10 **CEESP-PRC-2025/00062** _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul **Parecer CEE 29/2026** _
11 da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Anderson Ribeiro Correia Deliberação: 2.1
12 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso
13 de Ciências Econômicas, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo
14 prazo de três anos. 2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho,
15 após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. **015.00704370/2025-16** _ Secretaria
16 Estadual de Educação - SEDUC/SP **Parecer CEE 30/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado
17 pela Consª Katia Cristina Stocco Smole Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	015.00704370/2025-16
INTERESSADA	Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/SP
ASSUNTO	Possibilidade de oferta, pela rede estadual de ensino, dos Anos Iniciais da Educação Básica, na modalidade EJA, às Comunidades Tradicionais, Quilombola e Assentamentos
RELATORA	Consª Katia Cristina Stocco Smole
PARECER CEE	Nº 30/2026 - CEB - Aprovado em 11/02/2026

18 **CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** Trata-se de consulta ao Conselho Estadual de
19 Educação (CEE/SP), encaminhada pela Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART,
20 por meio da Coordenadoria de Educação Inclusiva – COEIN/SEDUC, acerca da possibilidade de
21 oferta, pela rede estadual de ensino, dos Anos Iniciais da Educação Básica na modalidade Educação
22 de Jovens e Adultos (EJA), direcionada às Comunidades Tradicionais, Áreas de Assentamento e
23 Comunidades Quilombolas (fls. 119 e 120). Segundo a consultante, a demanda originou-se da
24 necessidade de ofertar e garantir o acesso à escolarização nos anos iniciais, na modalidade Educação
25 de Jovens e Adultos – (EJA), a pessoas não alfabetizadas, com quinze anos de idade ou mais, que
26 declarem não saber ler e escrever, situadas em Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e
27 Comunidades Quilombolas. priorizando, assim, o atendimento aos grupos sociais em situação de
28 maior vulnerabilidade, considerando os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de
29 gênero, reconhecidos pelo Decreto Federal 6.040/2007, que institui a Política Nacional de
30 Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (fls. 1-4). A proposta visa ainda,
31 atender à Resolução CNE/CEB 08/2012, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a
32 Educação Escolar Quilombola na Educação Básica (fls. 5-25), o Decreto Federal 6.040/2007, que
33 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
34 (fls. 26-30), o Parecer CNE/CEB 11/2000 que dispõe a respeito das Diretrizes Curriculares Nacionais
35 para a Educação de Jovens e Adultos (fls. 31-97) e à Portaria MEC 470, de 14/05/2024, que instituiu
36 a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar
37 Quilombola - PNEERQ (fls. 99-111). Entre as folhas 115 e 117, a consultante apresenta dados da
38 SEDUC, bem como do CENSO escolar de 2022 e da PNAD Contínua que atestam a importância e
39 premência da oferta do curso pretendido. Ressalta-se também a adesão do Estado de São Paulo ao

Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (EJA), instituído pelo Decreto 12.048, de 5 de junho de 2024, que reforça o compromisso estadual com a ampliação do direito à educação e a consolidação de políticas públicas voltadas à equidade e à inclusão social. A Coordenadoria de Educação Inclusiva (COEIN), da Diretoria de Educação Especial e Inclusiva (DIESPI)/SEDUC SP despachou em 23/09/2025 (fls.122), sua proposta para o COEJA/SEDUC se manifestar, e após análise técnica e pedagógica, a Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos manifestou-se favoravelmente à proposta (fls. 123 e 124), entendendo que a iniciativa está em consonância com os princípios da educação inclusiva, equitativa e de valorização da diversidade cultural, assegurados pela legislação educacional vigente. A mesma aprovação foi obtida da Subsecretaria de Articulação da Rede Ensino/SEDUC (fls. 119 e 120). Em 30/09/2025, o processo foi acolhido pelo Subsecretário Pedagógico da SEDUC, Daniel Cabral Casado de Barros (fls. 125) e, em 07/10/2025, foi encaminhamento pelo Secretário da Educação, Renato Feder, ao Conselho Estadual de Educação CEE/SP para ciência e manifestação (fls. 126). Em 16/10/2025, o processo foi remetido à Assistência Técnica do Conselho Estadual de Educação (CEE/SP) para exame e emissão de manifestação técnica (fls.130).

1.2 APRECIÇÃO A proposta em análise tem por finalidade **ofertar os Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA)** às Comunidades Tradicionais, Áreas de Assentamento e Comunidades Quilombolas que, por suas **especificidades territoriais, culturais e históricas**, não têm acesso regular à rede pública de ensino, ou têm muitas dificuldades estruturais, de traslado e financeiras para acessar uma unidade escolar. Trata-se de uma ação voltada a **assegurar o direito à escolarização básica** de jovens maiores de 15 (quinze anos), adultos e idosos que permanecem à margem da oferta educacional, especialmente nas **comunidades quilombolas, áreas de assentamento e demais comunidades tradicionais**. Atualmente, a SEDUC oferta educação básica a essas comunidades em diversas localidades, como segue:

Código CIE	Rede de Ensino	Nome Diretoria	Município	Nome da Escola	Identificador da Escola	Situação de Funcionam
905914	Estadual - SE	Andradina	Andradina	João Carreira	Área de Assentamento	Ativa
566032	Estadual - SE	Avaré	Iaras	Assentamento Zumbi dos Palmares	Área de Assentamento	Ativa
905227	Estadual - SE	Itapeva	Itapeva	E.E Idalício Mendes Lima o Sr. Baiano da Agrovila	Área de Assentamento	Ativa
919858	Estadual - SE	Itararé	Itararé	Agrovila III	Área de Assentamento	Ativa
911616	Estadual - SE	Lins	Promissão	Comunidade Nossa Senhora Aparecida	Área de Assentamento	Ativa
297380	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Assentamento Santa Zélia	Área de Assentamento	Ativa
903620	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Rosana	Gleba XV de Novembro	Área de Assentamento	Ativa
909646	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Antônia Binato Silva - Vó Nina	Área de Assentamento	Ativa
909658	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Euclydes da Cunha Paulista	Lidia Sanae Oya	Área de Assentamento	Ativa
911860	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Rosana	Ribeirinhos	Área de Assentamento	Ativa
913662	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Romilda Lazara Pillon dos Santos Professora	Área de Assentamento	Ativa
913674	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Teodoro Sampaio	Francisco Ferreira de Souza Professor	Área de Assentamento	Ativa
918015	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Euclydes da Cunha Paulista	Maria Antônia Zangarini Ferreira Professora	Área de Assentamento	Ativa
922559	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema	Fazenda São Bento	Área de Assentamento	Ativa
925810	Estadual - SE	Mirante do Paranapanema	Mirante do Paranapanema	Assentamento Santa Clara	Área de Assentamento	Ativa
904211	Estadual - SE	Santo Anastácio	Caiuá	Projeto Lagoa São Paula	Área de Assentamento	Ativa
5693	Estadual - SE	Apiáí	Iporanga	Bairro de Bombas	Quilombola	Ativa
6283	Estadual - SE	Apiáí	Iporanga	Bairro Bombas de Cima	Quilombola	Ativa
307221	Estadual - SE	Caraguatatuba	Ubatuba	Fazenda da Caixa	Quilombola	Ativa
924489	Estadual - SE	Registro	Eldorado	Maria Antônia Chulles Princesa	Quilombola	Ativa

Entretanto, como esclarecido à folha 115, a oferta não se dá para a etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na qual se realiza o processo de alfabetização dos estudantes, condição essencial para a garantia do prosseguimento qualificado na trajetória escolar. Do ponto de vista **pedagógico e de política pública**, a iniciativa configura medida **de equidade e reparação histórica**, respondendo a um **vácuo estrutural de atendimento educacional** a populações historicamente marginalizadas. Está em consonância com os princípios da **Educação do Campo**, da **Educação Escolar Quilombola**, da **Educação Inclusiva** e da **Justiça Social**, expressos no art. 205 da **Constituição Federal de 1988** e nos art. 2º e 3º da **Lei 9.394/1996 (LDB)**, que tratam da igualdade de condições para acesso e permanência na escola e do pleno desenvolvimento do educando. Na análise do processo constata-se que a proposta apresenta **consistência normativa e pedagógica**, atendendo aos seguintes

parâmetros: **1. Atendimento às especificidades socioculturais e territoriais** das comunidades tradicionais, assentadas e quilombolas, conforme o **Decreto Federal 6.040/2007**, que institui a *Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais*, e a **Resolução CNE/CEB 08/2012**, que define as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica*; **2. Respeito aos tempos e espaços comunitários**, garantindo **flexibilidade na organização dos períodos letivos** e adequação às **dinâmicas culturais, produtivas e sazonais** das comunidades, conforme o art. 23 da LDB e o art. 11 da Resolução CNE/CEB 08/2012, sem prejuízo da carga horária mínima legal; **3. Gestão democrática e participação social efetiva**, mediante **consulta prévia, livre e informada** às comunidades beneficiadas, conforme dispõe a **Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, promulgada no Brasil pelo **Decreto 5.051/2004**, e o art. 6º, inciso IV, da Resolução CNE/CEB 08/2012; **4. Oferta preferencialmente in loco**, nas próprias comunidades ou em polos educacionais próximos, garantindo **acesso, permanência e sucesso escolar**, conforme o art. 26 da Resolução CNE/CEB 08/2012, de modo a respeitar a territorialidade e fortalecer os vínculos comunitários; **5. Com efeito, a SEDUC aderiu ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, instituído pelo Decreto 12.048/2024**. Ressalta-se, ainda, que a proposta está em conformidade com o art. 37, §1º, da **LDB**, que assegura à Educação de Jovens e Adultos (EJA) organização e metodologias adequadas às necessidades de seus sujeitos e com o **Decreto 7.352/2010**, que dispõe sobre a **Política de Educação do Campo**, reforçando o dever do Estado em promover **ofertas educativas contextualizadas e socialmente referenciadas**.

1.2.1 PLANO DE CURSO O Plano de Curso, elaborado pela SEDUC, apresenta **metodologia contextualizada**, estruturada a partir da **realidade sociocultural local** e da **valorização dos saberes tradicionais**, com ênfase na **alfabetização como direito humano fundamental** e na **elevação da escolaridade** como instrumento de cidadania, inclusão e autonomia. Objetivos Geral (fls. 111): “Ofertar os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, a pessoas não alfabetizadas, com quinze anos de idade ou mais, que declarem não saber ler e escrever, situadas em Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Comunidades Quilombolas. Prioriza-se, assim, o atendimento aos grupos sociais em situação de maior vulnerabilidade, considerando os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero.” Objetivos Específicos: (fls.111): “Garantir o acesso, a permanência e o ensino de qualidade para todos; Potencializar as ações do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da EJA e da Política de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, ambos aderidos por esta Secretaria; Superar o analfabetismo entre pessoas com quinze anos de idade ou mais; Elevar a escolaridade de jovens e adultos que não tenham acessado ou concluído o Ensino Fundamental ou o Ensino Médio; Reconhecer a diversidade do público da EJA, respeitando as características étnicas, raciais, etárias, de gênero, de renda, de local de moradia e demais condições e contextos específicos; Qualificar o atendimento da EJA, com a melhoria das condições de oferta da modalidade em todas as etapas; Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira.” Princípios Pedagógicos (fls. 111 e 112): “Respeito aos saberes das populações locais e às experiências de vida das pessoas; Fortalecer identidade, autonomia e senso crítico, respeitando seus contextos de vida e trabalho; Valorização da diversidade cultural, social e linguística; Integração entre áreas do conhecimento, articulando leitura, escrita, matemática e temas contemporâneos transversais.” Organização do Curso (fls. 112 e 113): A organização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) segue as recomendações da Resolução CNE/CEB nº 3, de 08/04/ 2025: **Art. 5º** “A EJA pode ser organizada em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, e para cada segmento ou etapa define-se uma carga horária mínima específica, considerando: I – para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que têm como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária será definida pelos sistemas de ensino, não inferior a 600 horas.” A matriz curricular foi estruturada com foco na alfabetização dos estudantes, contemplando a carga horária mínima exigida, prevendo turmas diurnas com tempo de aula de 50 minutos e turmas noturnas com tempo de aula de 45 minutos. A proposta prevê **carga horária superior ao mínimo estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)**, assegurando o **tempo pedagógico necessário à aprendizagem**, organizada em **dois termos** para garantir continuidade e consolidação dos conteúdos. Embora a **matriz curricular contemple diferentes componentes**, as classes serão conduzidas por **professores polivalentes**, com foco na

alfabetização e no desenvolvimento integrado das habilidades de leitura, escrita e cálculo, de forma articulada e contextualizada, conforme pode-se observar nos quadros a seguir:

ANEXO						
Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Quilombolas						
Matriz Curricular - Educação de Jovens e Adultos - EJA/Anos Iniciais do Ensino Fundamental* - Classes Seriadas/Multisseriadas - Tempo Parcial						
Aulas Presenciais de 50 minutos x 20 semanas						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS		TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1º TERMO	2º TERMO		
	LINGUAGENS	ARTE	2	2	80	66,66
		EDUCAÇÃO FÍSICA**	2	2	80	66,66
		LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	280	233,33
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7	7	280	233,33
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	120	100,00
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	80	66,66
		HISTÓRIA	2	2	80	66,66
	TOTAL GERAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		25	25		
	TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS		500	500	1.000	
	TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS		416,66	416,66		833,33

* Nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a prioridade é a alfabetização e o desenvolvimento das habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo. Dessa forma, a atribuição docente deve ser conferida a um professor polivalente, capaz de atuar de forma integrada nas diferentes áreas do conhecimento.

** A prática do componente curricular de Educação Física é facultativa aos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN. Caso não haja professor habilitado para o componente curricular de Educação Física, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente de classe.

ANEXO						
Áreas de Assentamento, Comunidades Tradicionais e Quilombolas						
Matriz Curricular - Educação de Jovens e Adultos - EJA/Anos Iniciais do Ensino Fundamental* - Classes Seriadas/Multisseriadas - Noturno						
Aulas Presenciais de 45 minutos x 20 semanas						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS		TOTAL DE AULAS	TOTAL DE HORAS
			1º TERMO	2º TERMO		
	LINGUAGENS	ARTE	2	2	80	60
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	80	60
		LÍNGUA PORTUGUESA	7	7	280	210
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	7	7	280	210
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	3	3	120	90
	CIÊNCIAS HUMANAS	GEOGRAFIA	2	2	80	60
		HISTÓRIA	2	2	80	60
	TOTAL GERAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		25	25		
	TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS		500	500	1.000	
	TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS		375	375		750

* Nos Anos Iniciais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a prioridade é a alfabetização e o desenvolvimento das habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo. Dessa forma, a atribuição docente deve ser conferida a um professor polivalente, capaz de atuar de forma integrada nas diferentes áreas do conhecimento.

** A prática do componente curricular de Educação Física é facultativa aos estudantes que cumpram os requisitos estabelecidos no Art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN. Caso não haja professor habilitado para o componente curricular de Educação Física, a carga horária deverá ser assumida pelo professor regente de classe.

1.2.2 Metodologia e Recursos Didáticos (fls. 113 e 114): A proposta prevê para este item “Aulas expositivas, dialogadas e participativas, inclusive valendo-se do recurso de aula invertida. Uso de projetos interdisciplinares, que integrem leitura, escrita, matemática e temas culturais, sociais e comunitários; Utilização de materiais didáticos e paradidáticos; Atividades em grupos, rodas de conversa, práticas de leitura e escrita funcional, e resolução de problemas contextualizados; Articulação com a comunidade local, incluindo lideranças comunitárias, quilombolas e tradicionais, fortalecendo o vínculo escola-comunidade.”

1.2.3 Avaliação (fls. 114): Foi apresentado o seguinte princípio para a avaliação “*Diagnóstica: realizada no início do curso para identificar níveis de aprendizagem. Formativa: contínua, com observação do desenvolvimento das competências, registro de avanços e intervenções pedagógicas; Somativa: ao final de cada termo, para verificar a consolidação das aprendizagens e definir a progressão do estudante para próxima etapa.*”

1.2.3 Fundamentação A Constituição Federal trata do direito à educação, com garantia de oferta pública para todos e dever do Estado: **Art. 205:** “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” **Art. 208:** “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita

para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;” A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei 9.394/1996)**, que estabelece a EJA como modalidade da educação básica destinada a quem não teve acesso ou continuidade na idade própria e prevê adaptações para oferta no meio rural: **Art. 28.** “Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente: **I** - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância; **II** - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; **III** - adequação à natureza do trabalho na zona rural.” **Art. 37.** “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. O Decreto Federal 6.040/2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) reconhecendo o direito dessas populações a uma educação contextualizada e coerente com suas identidades culturais e modos de vida: **Art. 3º.** “Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: **I** - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; **II** - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações;” A Resolução CNE/CEB 08/2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica prevendo que a modalidade EJA pode ser ofertada nos territórios quilombolas, com currículo flexível e adequação dos tempos e espaços escolares às realidades locais: **Art. 1º** “Ficam estabelecidas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, na forma desta Resolução. **§ 1º** A Educação Escolar Quilombola na Educação Básica: **I** - organiza precipuamente o ensino ministrado nas instituições educacionais fundamentando-se, informando-se e alimentando-se: a) da memória coletiva; b) das línguas remanescentes; c) dos marcos civilizatórios; d) das práticas culturais; e) das tecnologias e formas de produção do trabalho; f) dos acervos e repertórios orais; g) dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país; h) da territorialidade. **II** - compreende a Educação Básica em suas etapas e modalidades, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância; **III** - destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas em suas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica; **IV** - deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas; **V** - deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e das suas formas de produção de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade; **VI** - deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os seus pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade.” **Art. 23** “A Educação de Jovens e Adultos (EJA), caracteriza-se como uma modalidade com proposta pedagógica flexível, tendo finalidades e funções específicas e tempo de duração 11 definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao mundo do trabalho. **§ 1º** Na Educação Escolar Quilombola, a EJA deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades quilombolas, vinculando-se a seus projetos de vida. **§ 2º** A proposta pedagógica da EJA deve ser contextualizada levando em consideração os tempos e os espaços humanos, as questões históricas, sociais, políticas, culturais e econômicas das comunidades quilombolas. **§ 3º** A oferta de EJA no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Quilombola, independentemente da idade. **§ 4º** Na Educação Escolar Quilombola, as propostas educativas de EJA, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma Educação Profissional que possibilite aos jovens, adultos e idosos quilombolas atuar nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas ao fortalecimento do protagonismo quilombola e da sustentabilidade de seus territórios.” O Decreto 7.352/2010 – Política de Educação do Campo e PRONERA, estabelecendo que a oferta educacional nas áreas rurais deve considerar os **tempos e espaços da vida comunitária**, assegurando a formação integral dos sujeitos: **Art. 4º** “A União, por meio do Ministério da Educação, prestará apoio técnico e financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na implantação das seguintes ações voltadas à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo em seus respectivos sistemas de ensino, sem prejuízo de outras que atendam aos objetivos previstos neste Decreto: **II** - oferta da educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com qualificação

social e profissional, articulada à promoção do desenvolvimento sustentável do campo;” **A Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, promulgada no Brasil pelo **Decreto 5.051/2004**, dispõe sobre a **gestão democrática e participação social efetiva**, mediante **consulta prévia, livre e informada** às comunidades beneficiadas: **Art. 26** “Deverão ser adotadas medidas para garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional.” **Art. 27** “Os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados deverão ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais. A autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.” **O Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos (Decreto 12.048/2024)**, compromisso federativo que reforça prioridade à EJA, com ênfase em grupos vulneráveis e articulação entre entes, o que fortalece justificativa institucional para a oferta estadual: **Art. 2º** “São diretrizes do Pacto: **IV** - a equidade nas condições de oferta da EJA; **V** - a prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, observados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;” Diante do exposto, verifica-se que a proposta de oferta, pela rede estadual de ensino, dos Anos Iniciais da Educação Básica na modalidade EJA voltada às Comunidades Tradicionais, Áreas de Assentamento e Quilombolas: Atende aos dispositivos legais e normativos vigentes, especialmente os Decretos 6.040/2007 e 7.352/2010, a Lei 9.394/1996 (LDB) e a Resolução CNE/CEB 08/2012; Observa os princípios da equidade, diversidade e inclusão, garantindo o direito à educação a grupos historicamente excluídos; Encontra respaldo pedagógico e institucional nas políticas educacionais em vigor no Estado de São Paulo. Dessa forma, sob todos os pontos de vista, a iniciativa apresenta base legal sólida, coerência pedagógica e adequação técnica, configurando-se como ação pública essencial à promoção da igualdade de oportunidades, à redução das desigualdades educacionais e à garantia do direito à educação com equidade e qualidade social. Por isso, manifesto-me favoravelmente quanto à viabilidade normativa e pedagógica da oferta proposta pela SEDUC. **2. CONCLUSÃO 2.1** Responda-se à SEDUC nos termos deste Parecer. **2.2** Envie-se cópia à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART e à Coordenadoria de Educação Inclusiva - COEIN/SEDUC. São Paulo, 02 de fevereiro de 2026. **a) Consª Katia Cristina Stocco Smole** Relatora **3. DECISÃO DA CÂMARA A** Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora. Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Silvia Aparecida de Jesus Lima e Vastí Ferrari Marques. Sala da Câmara de Educação Básica, em 04 de janeiro de 2026. **a) Consª Ghisleine Trigo Silveira** Presidente da CEB **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora. Sala “Carlos Pasquale”, em 11 de fevereiro de 2026. **Consª Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente **015.00971574/2025-52 _ URE Pindamonhangaba Parecer CEE 31/2026 _** da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Jair Ribeiro da Silva Neto Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, responda-se à Consulta encaminhada pela URE Pindamonhangaba. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à URE Pindamonhangaba, ao Colégio B., à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **015.00980282/2025-19 _ A.F.S.** (responsável legal do estudante F.V.S.) **Parecer CEE 32/2026 _** da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Vastí Ferrari Marques Deliberação: 2.1 Em conformidade com o presente Parecer e a Deliberação CEE 155/2017, indefere-se o Recurso Especial interposto contra o Resultado Final do discente F.V.S., da 1ª série do Ensino Médio da Escola de Ensino Médio A.S, cuja interposição foi realizada pelo Sr. A.F.S.,

1 responsável pelo discente, estando a referida instituição sob a jurisdição da URE Ribeirão Preto. 2.2
2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE Ribeirão Preto, à Subsecretaria Pedagógica
3 - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **015.00991961/2025-13** _
4 M.G.G.S (pai da estudante M.M.S.) **Parecer CEE 33/2026** _ da Câmara de Educação Básica, relatado
5 pela Consª Silvia Aparecida de Jesus Lima Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017,
6 da Indicação CEE 161/2017, das Leis 9.394/1996 e 14.254/2021 e deste Parecer, indefere-se o pedido
7 de Recurso Especial contra a retenção da aluna no 8º ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de
8 2025. 2.2 No corrente ano letivo, a estudante M.M.S deve permanecer no 8º ano do Ensino
9 Fundamental, sendo acompanhada por meio do Programa Educacional Individualizado desde o início
10 do ano letivo. 2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Escola de Educação Infantil e Ensino
11 Fundamental "A.S.", à URE Ribeirão Preto., à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria
12 de Articulação da Rede de Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2024/00052** _ Instituto Brasileiro de
13 Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP **Parecer CEE 34/2026** _ da Câmara de
14 Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer com
15 fundamento nas Deliberações CEE 191/2020, vigente à época da solicitação, e 207/2022, autoriza-se
16 a criação, pelo Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP CNPJ
17 14.691.958/0001-80, do Polo de Apoio Presencial para educação a distância no município de Santo
18 André, jurisdição da URE Santo André, situado à Avenida Industrial, 1455, Jardim Santo André, Santo
19 André, SP, CEP 09080-410. 2.2 O Polo está autorizado a ofertar Curso Técnico em Transações
20 Imobiliárias, na modalidade a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, atendendo ao máximo de 90 vagas
21 por turma, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo. 2.3 O Polo deve assegurar
22 todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as
23 condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da
24 Deliberação CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e, para a instalação junto à URE Santo André, deverão ser
25 apresentados os documentos relativos à Deliberação CEE 138/2016, atualizados. 2.4 As avaliações
26 presenciais dos alunos matriculados desse Polo de Apoio Presencial de Santo André cuja criação é
27 autorizada por este Parecer serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização. 2.5 Os
28 documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob
29 responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos
30 de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente e, ainda, esses arquivos digitalizados
31 devem estar disponíveis para a supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos
32 processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE
33 191/2020 e demais dispositivos aplicados. 2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à URE
34 Santo André, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de
35 Ensino - SUART. **CEESP-PRC-2025/00100** _ Escolas Padre Anchieta / Jundiá **Parecer CEE 35/2026**
36 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
37 Deliberação: 2.1 Com base no exposto e nos termos da Deliberação CEE 191/2020, vigente à época
38 da solicitação, e Deliberação CEE 207/2022, autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em
39 Veterinária – Eixo de Ambiente e Saúde, na modalidade a distância, ministrado pelo Colégio 'Escolas
40 Padre Anchieta', mantida pela 'Escolas Padre Anchieta LTDA' - CNPJ 50.934.462/0001-54, localizada
41 à Rua Bom Jesus de Pirapora, 100/129, bairro Bela Vista, Jundiá, pelo prazo de 3 (anos) anos. 2.2
42 Aprova-se o Plano do Curso Técnico em Veterinária, na modalidade a distância. 2.3 Autoriza-se a
43 instalação e funcionamento de 4 (quatro) turmas, totalizando 50 (cinquenta) vagas por turma. 2.4 No
44 ato da instalação do curso, a Instituição deverá atualizar o Termo de Responsabilidade devidamente
45 registrado em cartório, conforme inciso 9, Art. 6º da Deliberação CEE 138/2016, e atender a legislação
46 constante no modelo de diploma, junto à URE Jundiá. 2.4 Encaminhe-se cópia deste Parecer à
47 Interessada, à URE Jundiá, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação
48 da Rede de Ensino - SUART. Nada a mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta e cinco minutos,

1	a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e
2	assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 11
3	de fevereiro de 2026.
4	Maria Helena Guimarães de Castro.....
5	Amadeu Moura Bego.....
6	Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
7	Anderson Ribeiro Correia.....
8	Claudio Kassab.....
9	Claudio Mansur Salomão.....
10	Décio Lencioni Machado.....
11	Eliana Martorano Amaral.....
12	Ghisleine Trigo Silveira.....
13	Hubert Alquéres.....
14	Jair Ribeiro da Silva Neto.....
15	Juliana Velho.....
16	Kátia Cristina Stocco Smole.....
17	Laura Laganá.....
18	Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
19	Mário Vedovello Filho.....
20	Mauro de Salles Aguiar.....
21	Roque Theophilo Junior.....
22	Sílvia Aparecida de Jesus Lima.....
23	Vastí Ferrari Marques.....